

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a:

- I — relativamente ao artigo 1.º, deste decreto, a partir de 11 de março de 1980;
- II — relativamente ao artigo 2.º, deste decreto, a partir de 1.º de março de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.449, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Assessoria Técnico-Legislativa, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas, nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na Divisão de Administração da Assessoria Técnico-Legislativa funções de serviço público prevista no Decreto n.º 13.439, de 28 de março de 1979, na seguinte conformidade:

I — na referência 3, da Escala de Vencimentos 2, 01 (uma) de Encarregado de Setor (Arquivo), destinada ao Setor de Arquivo da Seção de Protocolo;

II — na referência 3, da Escala de Vencimentos 2, 01 (uma) de Encarregado de Setor (Administração Geral), destinada ao Setor de Numeração e Publicação de Leis, da Seção de Registro Legislativo;

III — na referência 3, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) de Encarregado de Setor (Administração Geral), destinada ao Setor de Programação Financeira e Pagamentos, da Seção de Finanças;

IV — na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, 1 (uma) de Encarregado de Setor (Reprografia), destinada ao Setor de Reprografia;

V — na referência 3, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) de Encarregado de Setor (Manutenção), destinada ao Setor de Manutenção;

VI — na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, 1 (uma) de Encarregado de Setor (Copa), destinada ao Setor de Copa.

Artigo 2.º — O Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, fixará, por meio de ato específico, o valor dos "pro-labore", a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas nos termos do artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hysino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.450, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica função de serviço público da Casa Civil do Gabinete do Governador, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 9, da Escala de Vencimentos 3, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 1 (uma) função de serviço público de Bibliotecário Chefe, destinada à Seção de Biblioteca da Subchefia da Casa Civil para Assuntos de Desenvolvimento Administrativo, da Casa Civil do Gabinete do Governador, prevista no Decreto n.º 14.050, de 4 de outubro de 1979.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hysino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.451, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Transfere nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, função-atividade do Quadro da Secretaria da Educação para o Quadro da Secretaria da Saúde

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Servente, padrão 2-A, da Escala de Vencimentos I, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Olga Garcia Sanchez, R.G. 7.834.991, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Denirz Zamariolli, Secretário da Saúde

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.452, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre admissão na "Ordem do Ipiranga"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — São admitidos nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, os senhores a seguir mencionados, no grau de Comendador, dos seguintes Quadros da Ordem do Ipiranga:

I — Quadro Regular:

a) Excelentíssimo Senhor Geraldo Antonio de Medeiros Neto;

II — Quadro Suplementar:

a) Excelentíssimo Senhor Aloisio Fernandes Bonavides;

b) Excelentíssimo Senhor Katuki Nishimura;

c) Excelentíssimo Senhor Hiroshi Saito;

d) Excelentíssimo Senhor Hiro Muto;

e) Excelentíssimo Senhor Katsuzo Yamamoto;

f) Excelentíssimo Senhor Tsukane Tanaka;

g) Excelentíssimo Senhor Shô Yoshioka;

h) Excelentíssimo Senhor Masuichi Omi;

i) Excelentíssima Senhora Michie Akama;

j) Excelentíssimo Senhor Tomoo Handa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.453, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre admissão na "Ordem do Ipiranga"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É admitido, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, o Excelentíssimo Sr. José Bueno de Oliveira Azevedo Filho, no Grau de Comendador, do Quadro Regular da Ordem do Ipiranga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 1.º de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.454, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados a entidades que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — Conjunto Habitacional de Santa Branca — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo — Santa Branca — GG — 287/83:

a) pertencentes à Secretaria da Saúde — Coordenadoria de Assistência Hospitalar — Hospital Pezzuti Cavalcanti — Estrada das Varinhas km 3,5 Jundiapéba — Mogi das Cruzes — CAM — 1.006/82;

I — 30 camas patentes — PI — 2750 — 2765 — 2772 — 2791 — 2792 — 2801 — 2802 — 2804 — 2812 — 2813 — 2826 — 2835 — 2838 — 2839 — 2848 — 2860 — 2874 — 2880 — 2881 — 2899 — 2901 — 2911 — 2917 — 2921 — 2971 a 2973 — 2882 — 2883 — 2850;

II — Sindicato Rural de Cedral — Cedral — GG — 5942/80:

a) pertencentes à Secretaria da Fazenda — Coordenação da Administração Tributária — Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto — DRT — 8 — Seção de Atividades Auxiliares — DRT — 8.A.3 — Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5715 — São José do Rio Preto;

I — CAM — 910/82;

1.1. — 1 máquina de escrever Remington — fabricação J 1705411 — PI — 32385 (item 3);

1.2. — 1 máquina de somar Victor — fabricação 5436577 — PI — 65800 (item 22);

2 — CAM — 911/82;

2.1 — 2 armários de madeira com 2 portas envidraçadas — PI — 65630 e 65629 (itens 3/4);

2.2 — 10 cadeiras de madeira — PI — 115152 — 98118 — 65751 — 65752 — 128115 — 65931 — 65214 — 98115 — 98134 — 115148 (itens 38 a 47);

2.3 — 1 cofre de aço com 2 Portas — PI — 66804 (item 90);

2.4 — 1 mesa de aço com 10 gavetas — PI — 105074 (item 119);

2.5 — 3 mesas de madeira com 3 gavetas — PI — 65648 — 65652 — 109743 — (itens 144 a 146);

2.6 — 1 fichário de madeira com 20 gavetas — PI — 4827 (item 98);